**PROJETO DE LEI Nº 1.538 / 2024**

**CRIA E DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO INTEGRAL ARTÍSTICO MUNICIPAL - CEIAM “ENI DOS REIS TREVISAN” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Ensino Integral Artístico Municipal de promoção à cultura e à educação integral, direcionado ao atendimento de alunos da rede pública municipal de ensino de Pouso Alegre.

**§ 1º** As atividades do CEIAM realizar-se-ão na sede instalada na Rua Aristotelina Ribeiro Pires, nº 569, Santa Filomena, neste Município.

**§ 2º** O CEIAM utilizar-se-á do quadro de professores e servidores da Rede Municipal de Educação, conforme as regras desta Lei.

**Art. 2º** O Centro de Ensino Integral Artístico Municipal passa a denominar-se Centro de Ensino Integral Artístico Municipal “Eni dos Reis Trevisan”.

**Art. 3º** São objetivos do Centro de Ensino Integral Artístico Municipal:

I - promover os quatro eixos da educação artística, música, dança, artes visuais e artes cênicas, além do cumprimento do plano curricular escolar;

II - oferecer um ambiente acolhedor e propício para desenvolver habilidades artísticas aos alunos matriculados;

III - propiciar valorização da diversidade artística em âmbito local;

IV - estimular trabalhos coletivos e a criação de conjuntos artísticos formados por estudantes das escolas públicas municipais;

V - identificar alunos da Rede Municipal de Educação que possuam talento e aptidão para os eixos artísticos;

VI - promover uma educação artística integrada, no contraturno, às atividades culturais em parceria com instituições e projetos do Município;

VII - integrar a formação artística de maneira contextualizada e experienciada às diversas realidades sociais e culturais;

VIII - favorecer uma educação para as sensibilidades, como promotora de autoconhecimento, interação social, percepção e expressão artística;

IX - estimular, por meio da arte, o desenvolvimento linguístico cognitivo, psicomotor e sócio afetivo do indivíduo.

**Art. 4º** Para consecução dos objetivos propostos, a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênio e/ou parceria com a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal.

**Art. 5º** As atividades no CEIAM acontecerão no contraturno das aulas regulares para os alunos matriculados na pré-escola II ao 9º ano do ensino fundamental das escolas da Rede Municipal de Educação de Pouso Alegre.

**Art. 6º** Conforme a oferta de vagas, o CEIAM atenderá prioritariamente os estudantes:

I - beneficiários dos programas sociais: Auxílio Emergencial, Bolsa Família Ativo, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), ou os que vierem a substituí-los;

II - as famílias registradas no Cadastro Único e acompanhadas pelos serviços de Assistência Social e de Proteção à Criança e ao Adolescente;

III - alunos que têm frequência comprovada no ensino regular, referente ao ano anterior e proporcional ao ano vigente a partir do primeiro mês do calendário letivo;

IV – alunos que manifestem habilidades, talento e desenvoltura artísticos e demonstrem interesse em áreas artísticas por meio de relatos e registros das escolas e/ou instituições.

**§ 1º** Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas, os candidatos serão selecionados priorizando o disposto acima.

**§ 2º** O atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação seguirá critérios definidos no Regimento Interno.

**§ 3º** A Coordenação do CEIAM poderá reservar vagas para estudantes atendidos e que concluírem o 9º ano do ensino fundamental, nos casos em que a continuidade for compatível com os objetivos do projeto e segundo critérios definidos no Regimento Interno.

**Art. 7º** O aluno que vier a faltar às aulas por 03 (três) aulas/dias consecutivos, ou 05 (cinco) alternados, no trimestre, terá sua matrícula cancelada automaticamente, salvo quando apresentar atestado médico ou justificativa devida.

**Parágrafo único**. Na hipótese acima, será convocado o estudante excedente na lista, conforme ordem de classificação no processo de seleção de inscritos.

**Art. 8º** Serão ofertadas atividades teóricas, práticas e lúdicas, dentro dos quatro eixos da arte:

I – Artes Visuais: Desenho, Pintura e Artesanato;

II – Música instrumental: Flauta-doce, Teclado, Violão, Violino, Ukulele e Percussão;

III – Música vocal: Canto Coral;

IV – Musicalização e Educação Musical: Teoria Musical;

V – Artes Cênicas: Teatro;

VI – Dança: Balé Clássico e danças de estilos Popular, Folclórica, Sequenciada, dentre outras.

**Art. 9º** Para fins de funcionamento do CEIAM, o Município de Pouso Alegre fica autorizado a remanejar, segundo as demandas da instituição e número de alunos, os seguintes profissionais:

I – professor de arte e/ou música;

II – supervisor pedagógico;

III – auxiliar de serviços gerais;

IV – cozinheira;

V – auxiliar de secretaria;

VI – auxiliar administrativo;

VII – inspetor de alunos.

**Parágrafo único**. Os profissionais acima designados desenvolverão suas atividades segundo o artigo 8° desta Lei.

**Art. 10**. O profissional a ser designado para o CEIAM deverá atender aos requisitos do edital específico, divulgado na Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre, observando-se o seguinte:

I – profissional efetivo ou contratado por edital específico;

II – profissional com habilitação em Licenciatura em Artes;

III – profissional com atribuições citadas no artigo 9º dessa Lei;

IV – no caso de professor, ser aprovado pela banca examinadora, mediante apresentação da documentação pertinente, apresentação de aula ou execução de partitura quando professor de instrumento, conforme edital de recrutamento.

**Parágrafo único**. A banca examinadora será composta um professor convidado da área específica do edital em questão e por profissionais da Rede Municipal de Educação, incluindo-se servidores do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenação e Supervisão Pedagógica do CEIAM.

**Art. 11**. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os aspectos específicos necessários à materialização do projeto e estabelecerá o Regimento Interno do CEIAM - Centro de Ensino Integral Artístico Municipal “Eni dos Reis Trevisan”.

**§ 1º** A coordenação do CEIAM será indicada pela Secretária Municipal de Educação.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação, junto à coordenação do CEIAM, definirá e regulamentará o calendário anual, a carga horária e os eixos artísticos a serem ministrados.

**Art. 12**. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, de verbas governamentais da Educação Integral e suplementadas, se necessárias.

**Art. 13**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 2 de julho de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Igor Tavares |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |